



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto-lei n.º 30:637 — Autoriza a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros a ceder, gratuitamente, ao Estado o terreno necessário à construção de um edifício próprio para a instalação dos serviços dependentes da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones naquela vila.

Ministério da Justiça :

Decreto n.º 30:638 — Declara nulo e de nenhum efeito o decreto n.º 7:759, pelo qual foi cedido à Junta Escolar do concelho de Fafe o edifício da antiga residência paroquial, com o quintal anexo, da freguesia de S. Gens, do mesmo concelho, revertendo, em consequência, os ditos bens para a posse do Estado.

Ministério das Finanças :

Decreto-lei n.º 30:639 — Determina que continue isenta das contribuições industrial e predial, até 31 de Dezembro de 1940, a Clínica Heliantia, com sede em Valadares, concelho de Vila Nova de Gaia — Anula as liquidações já feitas em relação ao ano corrente.

Ministério da Guerra :

Portaria n.º 9:625 — Regula a admissão ao concurso para o posto de furriel do quadro permanente do serviço geral das diversas armas e serviços do exército.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Declaração de ter sido autorizada a transferência de várias verbas inscritas no orçamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 30:637

A Câmara Municipal do concelho de Macedo de Cavaleiros deliberou ceder, gratuitamente, à Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones o terreno necessário à construção de um edifício destinado à instalação dos serviços dependentes da mesma Administração Geral naquela vila.

Considerando que foi cumprida a formalidade consignada no n.º 2.º do artigo 55.º do Código Administrativo;

Tendo em vista a informação prestada pela Direcção Geral da Fazenda Pública, do Ministério das Finanças; Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do

n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Macedo de Cavaleiros a ceder, gratuitamente, ao Estado, com destino à construção de um edifício próprio para a instalação dos serviços dependentes da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, uma parcela de terreno, com a área de 368 metros quadrados, situado naquela vila, no lugar do Cipreste, e que confronta por todos os lados com terreno do mesmo Município.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Agosto de 1940. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria Geral

Decreto n.º 30:638

Considerando que pelo decreto n.º 7:759, de 29 de Outubro de 1921, foram cedidos, a título de arrendamento, à Junta Escolar do concelho de Fafe o edifício da antiga residência paroquial e o respectivo quintal anexo, da freguesia de S. Gens, do mesmo concelho e distrito de Braga, para ali ser instalada a escola oficial de ensino primário;

Considerando que os ditos bens já não são necessários ao fim para que foram cedidos, visto a escola já ali não funcionar e ter sido instalada em edifício próprio;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É declarado nulo e de nenhum efeito, nos termos do artigo 6.º da lei n.º 420, de 11 de Setembro de 1915, o decreto n.º 7:759, de 29 de Outubro de 1921, pelo qual foi cedido à Junta Escolar do concelho de Fafe o edifício da antiga residência paroquial, com o quintal anexo, da freguesia de S. Gens, do mesmo concelho e distrito de Braga, revertendo, em consequência, os ditos bens para a posse do Estado.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Agosto de 1940. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Manuel Rodrigues Júnior.